



PARECER TÉCNICO FINAL DO CONTROLE INTERNO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
HOMOLOGAÇÃO FINAL DA LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o processo Licitatório nº 008/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, originário da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canhotinho (FME), que solicitou a contratação do seguinte objeto: **“Contratação de Empresa de Engenharia para construção de terraplanagem e muro de arrimo para instalação de Creche Padão FNDE Tipo 2, no Município de Canhotinho-PE”**, modo de disputa aberta, sob o regime de execução de empreitada por menor preço unitário, para análise quanto à possibilidade da adjudicação/homologação do certame pela autoridade máxima.

Após análise do processo, verifica-se que a contratação teve início com a abertura do processo licitatório, composto do requerimento da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 048/2025, de 29/05/2025, anexado aos autos do Processo Licitatório nº 008/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025, informando a sua finalidade com a justificação, bem como informando os recursos orçamentários a serem utilizados e demais trâmites legais.

A Pregoeira do Município elaborou o instrumento convocatório e o contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica do Setor que emitiu parecer favorável incluído no processo, sendo estes devidamente aprovados por estarem em conformidade com os termos dos normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.



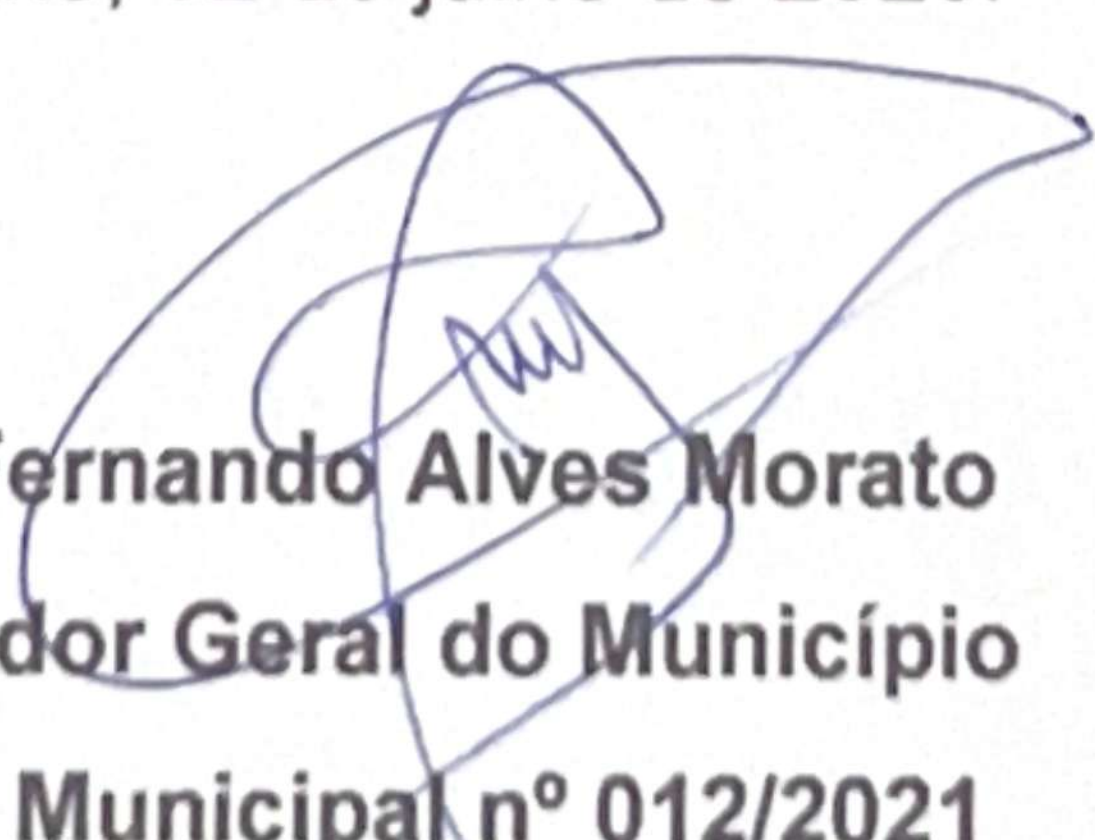
A fase externa da Licitação ocorreu em estrita observância da legislação pertinente, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, não houve pedido de impugnação ao edital nem pedido de esclarecimentos, bem como não houve interposição de recursos. Proferida a decisão final por parte da Pregoeira, em seguida, ocorreu a adjudicação do objeto da licitação e a homologação pela Secretária Municipal de Educação, declarando a empresa vencedora do certame, tudo em conformidade com o art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

II. CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a homologação é o ato de controle e regularidade de todo certame, como condição válida para a contratação, pondo-se fim ao processo, e considerando ainda que não foi constada nenhuma ilegalidade nas análises efetuada pela Assessoria Jurídica e por este Controle, opina-se pela sua homologação final pelo gestor competente, bem como, que após efetivada a contratação, que seja publicado cópia resumida do contrato no prazo legal do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer final deste Controle.

Canhotinho, 02 de julho de 2025.


Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Município
Portaria Municipal nº 012/2021